



## DELIBERAÇÃO Nº 026/2022 – CEDI/PR

*Estabelece as linhas de ação para captação de recursos para Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR) para execução de projetos, programas e ações exclusivamente para a população idosa do Estado do Paraná.*

**Considerando** que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu artigo 230, que “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.”;

**Considerando** que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

**Considerando** a Lei Federal n.º 8.842 de 1994, que instituiu a Política Nacional do Idoso, assegurando os direitos sociais e o amplo amparo legal à pessoa idosa, estabelecendo as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

**Considerando** a Lei Estadual n.º 11.863 de 1997, que dispõe sobre a Política Estadual dos Direitos do Idoso e adota outras providências;

**Considerando** a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações



voltadas à pessoa idosa, no âmbito do Estado do Paraná;

**Considerando** a Resolução nº 276/2018/SEDS, que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

**Considerando** que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná visa promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido ordinariamente em 06 de dezembro de 2022;

## **DELIBEROU**

**Art. 1º** Pela aprovação de captação de recursos para o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso (FIPAR), fonte 258, para a execução de programas, projetos e ações em prol da população idosa do Estado do Paraná.

**Art. 2º** Ficam estabelecidas as seguintes linhas de execução para projetos, programas e ações, destinadas à captação de recursos, exclusivamente para a população idosa do Paraná:

**I – Garantia e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa;**



**II** – Apoio técnico e financeiro dos municípios para estruturação e ampliação das instâncias de deliberação, execução e fiscalização, bem como incentivo aos serviços de cuidados de longa duração, principalmente nos centros-dia e outras formas alternativas ao acolhimento institucional;

**III** – Capacitação e assessoria dos atores envolvidos na política de direitos da pessoa idosa;

**IV** – Realização de projetos de sensibilização, engajamento social e campanhas para instrumentalizar os municípios na política da pessoa idosa;

**V** – Apoio financeiro as OSC's na execução de programas, ações e projetos na promoção da política da Pessoa Idosa, incluindo serviços de cuidados de longa duração.

**VI** – Implementação e Fortalecimento da Rede de Proteção à pessoa idosa;

**VII** – Geração de Renda, Qualificação Profissional e Empregabilidade da população idosa;

**VIII** – Aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para a garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (materiais de proteção e segurança; fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares);

**IX** – Aquisição de gêneros alimentícios e suplementos alimentares para a pessoa idosa;

**X** – Promoção ao direito à saúde, à cultura, ao esporte, lazer, educação, assistência social, habitação e transporte da pessoa idosa;

**XI** – Garantia do direito à convivência familiar, comunitária e fortalecimento dos vínculos familiares, incluindo Centros de Convivência para pessoas idosas;

**XII** – Enfrentamento às violências contra a pessoa idosa;

**XIII** – Inclusão digital para a pessoa idosa;

**XIV** – Acesso à tecnologia assistiva (de recursos e/ou serviços) para pessoa idosa;

**XV** – Outras demandas identificadas por este Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e/ou Órgão Gestor da Política Estadual da Pessoa Idosa,



devidamente deliberada por este colegiado.

**Art. 3º** A construção da(s) deliberação(ões) com critérios e procedimentos para execução das linhas supracitadas serão elaboradas pelo Órgão Gestor da Política Estadual da Pessoa Idosa, em consonância com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e posterior aprovação do mesmo.

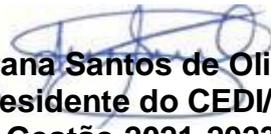
**Art. 4º** Ficam revogados dispositivos anteriores sobre o tema.

**Art. 5º** Que sejam observadas as formalidades legais.

**Art. 6º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

### **PUBLIQUE-SE**

Curitiba, 06 de dezembro de 2022.



**Adriana Santos de Oliveira**  
Presidente do CEDI/PR  
Gestão 2021-2023